

PLO 3/09

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo visa a majoração da verba municipal destinada à educação, de acordo com o artigo 208, do Capítulo I, do Título VI do referido dispositivo legal.

A Rede Municipal de Ensino da Capital consolidou-se ao longo das últimas décadas, como paradigma de eficácia, modernidade e compromisso com a qualidade da Educação, em grande parte graças à dedicação e ao compromisso com que os seus profissionais desempenham as suas atribuições.

A Emenda nº 24, de 26 de dezembro de 2001, dentre outras alterações na Lei Orgânica do Município, tratou de alterar o caput de seu artigo 208, fixando em 31% (trinta e um por cento) o mínimo da receita a ser aplicada, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

Na prática, não obstante a relevante intenção do Executivo de assegurar recursos para uma gama de programas e ações abrigadas sob o "manto" da educação inclusiva, os recursos destinados à real manutenção e desenvolvimento do ensino preconizados no artigo 70, da Lei nº 9.394/96 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) foram reduzidos "do mínimo de 30%" previstos anteriormente no artigo 208 da L.O.M, para o mínimo de 25% previstos constitucionalmente.

As consequências dessa alteração estenderam-se desde a impossibilidade de assegurar aos profissionais da educação salários dignos e a preservação de conquistas funcionais, até o comprometimento da ampliação do trabalho de capacitação sistemática, no bojo de um esperado Plano Municipal de Educação.

A presente propositura tem o condão de resgatar e assegurar os recursos originalmente concebidos para a Educação do Município de São Paulo, sem comprometer os investimentos na educação inclusiva, cujos programas têm sido desenvolvidos, em grande parte, por outras Secretarias e órgãos municipais.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL Vereador - PSB

Chom Cahul.